LEI Nº1.411 DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Altera-se a Lei nº 8, de 28 de janeiro de 1997, e dá outras providências.

VANDERLEI PALHARI, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º É alterada a redação do art. 29, da Lei n° 8, de 28 de janeiro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 29.** Os adquirentes de lotes mencionados nesta lei, que tenham construções residenciais ou comerciais e que não quitaram o preço, deverão providenciar a respectiva quitação do valor da alienação e pagamento das taxas e impostos de transferência e de expediente antes de requerer a titulação definitiva."

Art. 2º O § 1º, do art. 29, da Lei 8, de 28 de janeiro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º Os valores constantes do Anexo I desta Lei serão reajustados anualmente com base na alteração dos valores do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU."

Art. 3º Altera-se o Anexo I da Lei nº 8, de 28 de janeiro de 1997, que terá a redação do Anexo I da presente Lei.

Art. 4º É revogado o Anexo II da Lei nº 8, de 28 de janeiro de 1997.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 24 de junho de 2013.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

CÁSSIO APARECIDO LOPES
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I

TABELA DE COMERCIALIZAÇÃO

QUADRAS Nº	VALOR DA ALIENAÇÃO POR M²	PAGAMENTO
01-02-03-04-04-05-06-07-08-09-10-11-12-13-71-74-75	R$ 0,55	À VISTA
22-30-31-32-33-36-37-38-39-40-41-43-44-47-48-49-50-51-52-53-54-55-58-56-57-59-60	R$ 1,38	Á VISTA
14-15-16-17-18-19-20-21-23-25-26-27-28-29-34-35-42-45-46-58-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-72-73	R$ 0,97	Á VISTA